

## ODONTOLÓGICA EMERGENCIAL

O objetivo da assistência é arcar pelo pagamento das despesas odontológicas geradas em casos de emergência, e tão somente nesses casos, respeitando o limite do plano adquirido.

Estão cobertos por este item exclusivamente os procedimentos necessários para aliviar a dor ou fazer cessar a situação de emergência vivida pelo paciente. Em nenhuma hipótese estará coberto o tratamento além do procedimento acima mencionado.

Está excluído todo e qualquer tipo de tratamento de rotina bem como a continuidade de tratamentos iniciados no Brasil.

Não estão cobertas quaisquer outras despesas decorrentes deste evento, além das situações mencionadas para os casos emergenciais, que são: despesas com transporte para o local do tratamento odontológico, despesas com próteses ou órteses de qualquer natureza, medicamentos, alimentação, entre outras.

## EMERGÊNCIA ODONTOLÓGICA

Considera-se emergência odontológica a quebra de dentes por acidente ou ainda qualquer situação não premeditada que provoque dor aguda e exija rápida solução. Caso haja a necessidade de troca de prótese dentária, dentária (implantes ou coroas) ou órteses (aparelhos ortodônticos) de qualquer natureza, o atendimento será realizado, porém não estão cobertas despesas com próteses ou órteses de qualquer natureza.

**Limites: 01 (uma) utilização na vigência com limite monetário de até R\$ 200,00.**

## EXCLUSÕES

- a) Danos sofridos em consequência da prática de esportes de alto risco;
- b) Despesas com aparelhos que se referem à órtese e próteses, salvo as perdas de dentes naturais, aparelhos tensores ou estabilizadores de material sintético;
- c) Qualquer tipo de doença seja ela por contaminação, crônica, preexistentes, mental, inclusive as profissionais, desencadeadas ou agravadas por acidentes.
- d) Reposição de bens materiais como: óculos, aparelhos ortodônticos, etc.;
- e) Gastos ocasionados pelo diagnóstico ou tratamento de um estado fisiológico (ex: gravidez) e qualquer tipo de "check-up" médico em geral.
- f) Remoção hospitalar, caso o segurado possa ser tratado localmente e não haja impedimento em seguir viagem;
- g) Estados de convalescença e as despesas de acompanhantes;
- h) Check-up mesmo após ocorrência de acidente;
- i) Cirurgias plásticas, exceto aquelas com finalidade comprovadamente restauradora de função, diretamente afetada por evento coberto pelo seguro;
- j) Assistência por doenças ou estados patológicos produzidos por consumo voluntário de álcool, drogas, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem recomendação médica.
- k) Assistência a toda e qualquer consequência resultante de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente por atividades criminosas ou dolosas do Segurado.
- l) Atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública.
- m) Atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz.
- n) Os eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade.

- o) Eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestade ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos, etc.
- p) Procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e não reconhecidos pelo Serviço Nacionalidade Fiscalização de Medicina e Farmácia.

Este serviço só estará disponível caso o evento gerador tenha cobertura pelas condições gerais e seja previamente comunicado à Central de Atendimento.

#### **Atendimento**

Para acionar o serviço de Assistência, basta entrar em contato com a Central de Atendimento 24hs: 0800 016 2727.

**Segurado Vida Supremo:** 0800 787 7366.